



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

ANEXO I
 QUADRO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DESTA LEI

Abrir os seguintes créditos adicionais especiais:

QUADRO DAS DEPESAS

02	PODER EXECUTIVO	VALOR (R\$)
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.05.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	
10.301.0011	Saúde um direito de todos	
2.118	Aplicação de saldos Remanescentes COVID 19 SAÚDE	R\$ 2.669.839,62
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado	R\$ 100.000,00
3.1.90.11.00	Despesas com Pessoal	R\$ 624.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 43.000,00
3.3.90.14.00	Diária	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 1.178.743,62
3.3.90.36.00	Serviços de pessoa Física	R\$ 50.035,00
3.3.90.39.00	Serviços de pessoa Jurídica	R\$ 397.955,00
4.4.90.52.00	Aquisição de material permanente	R\$ 266.106,00
2	PODER EXECUTIVO	
02.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02.06.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08	ASSISTENCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08.244.0003	Assistência para todos	
2.119	Aplicação de saldos Remanescentes COVID 19 SOCIAL	R\$ 467.382,80
3.1.90.11.00	Despesas com Pessoal	R\$ 240.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 107.382,80
4.4.90.52.00	Aquisição de material permanente	R\$ 120.000,00

Id:07382955B238C328



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.290/2021, de 06 de maio de 2021.

"Dispõe sobre denominação de nome de Rua Missionária Irmã Consuelo, atual Rua Projetada "D" no Bairro Umburana, nesta cidade de Pedro II-PI"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Missionária Irmã Consuelo a atual Rua Projetada D no bairro Umburana, nesta cidade de Pedro II-PI.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em Contrário, o presente Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Alvimar Oliveira de Andrade
 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal

Id:10EFOFA040FEC319



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.291/2021, de 06 de maio de 2021.

"Dispõe sobre direito de preferência à vacinação contra o Covid-19 (Novo Corona Virus) aos portadores de deficiências renais crônicas e disfunções renais, aos conselheiros tutelares, oficiais de justiça e bombeiros civis e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o direito de preferência à vacinação contra a Covid-19 (Novo Corona vírus) aos portadores de deficiências renais crônicas e disfunções renais, aos conselheiros tutelares, oficiais de justiça e bombeiros civis.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Alvimar Oliveira de Andrade
 Alvimar Oliveira de Andrade
 Prefeito Municipal

Id:04719E64F724C332



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
 PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
 06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.292/2021, de 06 de maio de 2021.

"Dispõe sobre o ensino de noções Básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais de Pedro II e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública MUNICIPAL localizada no município de Pedro II, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006 e será desenvolvido através do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º - O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar a cerca das Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate a violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque – Denúncia Nacional de Violência contra a mulher, disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis na cidade de Pedro II;

III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem na programação da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra mulher;

(Continua na próxima página)